



PROJETO DE LEI

Institui o Selo de Valorização do Artesanato Tradicional Catarinense e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Valorização do Artesanato Tradicional Catarinense, certificação honorífica destinada a reconhecer produtos artesanais que preservem técnicas, saberes e origens tradicionais das comunidades catarinenses.

Art. 2º São objetivos do Selo:

I - valorizar e preservar técnicas artesanais tradicionais de Santa Catarina, tais como a renda de bilro, a cerâmica artesanal e outras manifestações reconhecidas pelas comunidades locais;

II – fortalecer a identidade cultural e a economia criativa dos territórios produtores;

III – facilitar a inserção dos produtos certificados em feiras, eventos e rotas turísticas oficiais do Estado.

Art. 3º A concessão do Selo é facultativa, dirigida a artesãos e associações de artesãos, e será disciplinada por ato do órgão estadual competente em matéria de cultura e turismo, que definirá critérios de autenticidade, origem e tradicionalidade.

Art. 4º O Estado poderá, no âmbito de suas políticas já existentes de fomento à cultura e ao turismo, dar prioridade à divulgação e à comercialização de produtos certificados em feiras e eventos oficiais, observada a disponibilidade orçamentária.

Art 5º Esta Lei não implica criação de cargos, funções gratificadas ou estrutura administrativa nova, devendo sua execução ocorrer no âmbito das competências e da estrutura já existentes do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é reconhecida nacionalmente pela diversidade e pela riqueza de suas tradições culturais, fruto da colonização por diferentes povos e etnias — açorianos, alemães, italianos, indígenas, entre outros —, que deixaram marcas profundas nas técnicas artesanais praticadas até hoje em diferentes regiões do Estado.

A renda de bilro do litoral, a cerâmica artesanal de tradição europeia, os tecidos e bordados de origem imigrante, entre tantas outras manifestações, constituem patrimônio cultural imaterial de valor inestimável, transmitido de geração em geração, muitas vezes por mulheres e famílias que dependem dessa atividade como complemento de renda.

Ocorre que esse patrimônio enfrenta ameaças concretas de desaparecimento, seja pelo envelhecimento dos artesãos detentores do saber tradicional e a dificuldade de transmissão às gerações mais jovens, seja pela concorrência desleal de produtos industrializados que imitam superficialmente o aspecto do artesanato tradicional, sem qualquer vínculo com a técnica, a origem ou a comunidade produtora, e que são vendidos a preços muito inferiores por não incorporarem o valor do trabalho manual especializado. Essa concorrência confunde o consumidor e desvaloriza economicamente o trabalho do artesão genuíno.

A criação de um selo oficial de reconhecimento é instrumento amplamente utilizado em outras regiões do Brasil e do mundo para enfrentar exatamente esse problema, permitindo ao consumidor identificar com segurança a autenticidade do produto que está adquirindo e agregando valor comercial ao trabalho artesanal tradicional.

Além do efeito econômico direto sobre a renda dos artesãos, a medida cumpre função de preservação cultural, na medida em que o reconhecimento formal tende a estimular o interesse de gerações mais jovens pela continuidade dessas tradições, e função turística, ao viabilizar a inserção mais qualificada desses produtos em rotas e eventos oficiais do Estado, um dos maiores polos turísticos do país.

Do ponto de vista jurídico, o projeto se apoia na competência do Estado para fomentar a cultura e a economia criativa e observa estritamente os limites da iniciativa parlamentar: institui selo de adesão facultativa, sem criação de cargos, funções gratificadas ou estrutura administrativa nova, e sem geração de despesa obrigatória, delegando ao órgão já existente na matéria a disciplina regulamentar dos critérios técnicos de concessão.

Trata-se, assim, de proposta de baixo custo, alto potencial de adesão e relevante impacto social, econômico e cultural para as comunidades tradicionais catarinenses.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
02/09/2026, às 15:43.
